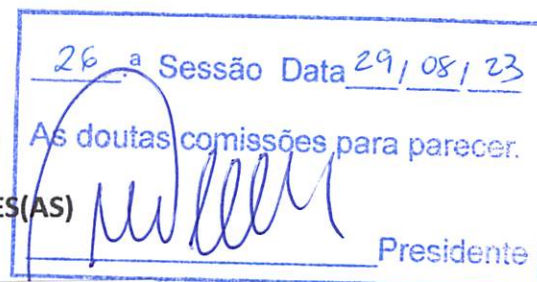




Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES(AS) VEREADORES(AS)



PROJETO DE LEI Nº 145/23

“Dispõe campanhas permanentes de orientação e conscientização da integração de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Esporte.”

Art. 1º - Fica facultativo no âmbito do Município de Praia Grande permanente de orientação e conscientização de crianças com transtornos do espectro autista (TEA) no esporte. Serão beneficiados por esta lei todas as pessoas com autismo.

Art. 2º - O executivo poderá promover campanhas permanentes de orientação, conscientização de crianças autistas no esporte com enfoque que esporte ajuda no desenvolvimento cognitivo e comportamental de autistas, que previamente são liberados por médicos através de atestados.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem o principal objetivo de demonstrar a importância em divulgar sobre o assunto da orientação e conscientização da integração da criança autista no esporte.

Todas as pessoas tem o direito de requerer o seu espaço na sociedade. Pois precisam crescer e se desenvolver de forma segura, saudável e feliz. É comprovada que a interação do autista com o esporte lhe proporciona uma melhor qualidade de vida significativa.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Com esta razoabilidade presente, para evitar maiores prejuízos para as pessoas com (TEA), o presente projeto prevê que o executivo promova estas ações discurridas no texto acima.

Diante do exposto, solicito dos nobres pares que aprovem a matéria nesta Casa Legislativa, por entender necessário e de relevante interesse público.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 29 de agosto de 2023

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador